

A T A Nº.06/2023

**ATA DA REUNIÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
VALENÇA REALIZADA NO
DIA 16 DE MARÇO DE 2023**

- - - Aos dezasseis dias do mês de março do ano dois mil e vinte e três, nesta cidade de Valença e no Edifício dos Paços do Concelho de Valença, realizou-se a reunião da Câmara Municipal de Valença sob a presidência de José Manuel Vaz Carpinteira e com a presença dos Vereadores Manuel Rodrigues Lopes, José Manuel Temporão Monte, Ana Paula Vaz Almendra Xavier, Elisabete Maria Lourenço de Araújo Domingues, Arlindo Amorim de Sousa e Rui Filipe Fernandes Rodrigues. Secretariou a Chefe da Divisão Administrativa Geral Paula Cristina Pinheiro Vasconcelos Mateus. E, tendo tomado os lugares que lhes estavam destinados, declarou-se aberta a reunião pelas dez horas. _____

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Iniciado o período antes da ordem do dia, o Sr. Presidente da Câmara, após saudar todos os presentes e antes de passar a palavra aos Vereadores para as suas intervenções, informou que a ação administrativa contra o Estado Português e outros deu entrada esta semana no tribunal Administrativo e Fiscal de Braga. Informou, ainda, que foi assinado um protocolo de cooperação entre os Municípios de Barcelos, Paredes de Coura, Ponte de Lima e Valença, que estabelece as formas de cooperação e respetivas responsabilidades na execução do “Projeto de Valorização e Comunicação do Caminho Português de Santiago”. Referiu que o mencionado protocolo será levado à próxima reunião de câmara para ratificar. _____

Seguidamente deu a palavra aos Vereadores para as suas intervenções. _____

Iniciou as intervenções o Sr. Vereador José Monte para perguntar se será uma opção retirar todos os caixotes enterrados ou apenas pontualmente. Perguntou se já há data

A T A Nº.06/2023

prevista para o início das obras da N101 Valença/Monção pois, embora tenha havido uma intervenção ao nível da limpeza das bermas o piso continua a degradar-se e já começa a ser problemático circular nessa via. Quis saber qual o ponto de situação do Ecoparque, se vai ser feita uma nova ligação entre a Sra. da Cabeça e a Ponte Centenária. Quanto à ponte que estava prevista colocar na ecopista junto da Ponte Seca perguntou qual o ponto de situação. Referindo-se a um assunto abordado na reunião de câmara de 22 de fevereiro findo pela Sra. Vereadora Catarina Domingues perguntou qual o ponto de situação das educadoras sociais para as escolas. Por último perguntou quantas pás das eólicas para o Parque de Melgaço faltam passar. __

O Sr. Presidente começou por responder dizendo que quanto aos caixotes enterrados estão a analisar caso a caso e a investir naqueles que é possível recuperar. Quanto às obras na N101 informou que estão previstas ter início até final do mês de abril, acrescentando que o empreiteiro já está a montar o estaleiro. Informou que irá ser construída uma rotunda em Friestas e um alargamento da via na zona de Verdoejo. Em relação ao Ecoparque informou que já se fez o levantamento topográfico, está a ser feito o projeto de ligação da Sra. da Cabeça à Ponte Centenária. No entanto, será necessário adquirir terrenos para se poder dar seguimento ao projeto. Quanto à ponte a colocar junto à Ponte Seca, informou que não pode ser colocada no local onde estava previsto e que neste momento está a tentar arranjar-se outra solução para a respetiva colocação. Quanto à colocação de educadoras sociais passou a palavra ao Sr. Vereador Arlindo Sousa que informou que se está a trabalhar, juntamente com a Direção da escola, no sentido de se reforçar esta situação. _____

O Sr. Vereador Manuel Lopes começou por dizer que o inverno tem sido muito rigoroso o que tem provocado danos nas estradas e por isso seria conveniente reforçar a equipa para a resolver estes problemas. Quanto às empreitadas que a AdAM tem feito disse que a reposição das valas não tem sido feita, existem algumas com mais de seis meses ainda por repor, referindo, nomeadamente, a existente junto

A T A Nº.06/2023

do tanatório de Ganfei, ou nem sempre o fazem da melhor forma. Sugeriu que a fiscalização municipal seja mais atenta a estas situações. _____

O Sr. Presidente informou que no decorrer do dia irá reunir com a administradora e técnicos da AdAM para rever todas essas situações. Esta é uma preocupação e, embora, se alerte os empreiteiros para a necessidade de repor as valas isso não está a acontecer. Mais disse que, esse e outros assuntos serão abordados na reunião. Relativamente às vias municipais, já foram dadas instruções para se abrir um concurso público para fazer as reparações necessárias nas vias.

PONTO 1 – PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALENÇA – Acerca do assunto foi presente a proposta n.º 06/2023 que se transcreve para todos os efeitos legais:

PROPOSTA 06/2023

Proposta de Protocolo celebrado entre o Município de Valença e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valença

Considerando que:

Entre o Município de Valença e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valença foi celebrado em 2018 um protocolo de colaboração entre as duas entidades;

O Município de Valença reconhece o interesse da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valença no âmbito das ações de apoio às populações, sendo a entidade que melhor representa o papel cívico de prevenir a consciencializar as pessoas para os problemas, nomeadamente, dos fogos florestais;

Passados cinco anos da celebração do protocolo de colaboração entende o Município ser altura proceder a uma revisão do mesmo.

Assim:

Nos termos das al. o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de protocolo entre o Município de Valença e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valença, que se encontra anexa à presente proposta e dela faz parte integrante.

Paços do Concelho, 10 de março de 2023, O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira.” _____

A T A Nº.06/2023

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu anexo, estabelece no n.º 1 do artigo 23.º que constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valença, fundada em 1919 é uma instituição que mantém um corpo de bombeiros ativo, que presta socorro a feridos, procede ao transporte de doentes e à extinção de incêndios na área do concelho;

Cumprindo com as determinações do regime jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, estabelecidas na Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, bem como na legislação existente sobre o funcionamento dos corpos de bombeiros definida no Decreto-lei n.º 247/2007, de 27 de junho na sua atual versão;

Considerando o papel insubstituível dos bombeiros na prevenção e proteção de pessoas e bens;

Considerando que, os bombeiros para o desenvolvimento das suas atividades necessitam de uma boa estrutura organizacional e recursos financeiros;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntário de Valença, à semelhança de outras associações da sua natureza, vive do voluntariado e da boa vontade de todos a quem serve, logo com dificuldades financeiras para cumprir a sua função;

Considerando que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntário de Valença não possui os meios próprios suficientes para desenvolver com eficácia as suas atribuições necessitando de apoios suplementares para o efeito;

Considerando, ainda que que as câmaras têm competência para deliberarem sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e que desenvolvam atividades de reconhecido interesse público municipal, nos termos das al. o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, podendo a atividade desenvolvida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntário de Valença ser enquadrada neste âmbito.

Entre: O Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506 728 897, com sede na Praça da República adiante designado por Município, representado neste ato por José Manuel Vaz Carpinteira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valença, pessoa coletiva n.º 501 145 532, com sede na Rua José Maria Gonçalves adiante designada por Associação, representada neste ato pelo presidente da direção-----

A T A Nº.06/2023

Acordam e celebram entre si o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.º

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto o apoio do Município de Valença à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valença no âmbito na sua articulação com o Município.

(Cláusula 2.º)

Obrigações do Município

O Município obriga-se a:

- 1 – No âmbito da cláusula primeira a transferir, mensalmente, uma comparticipação financeira no valor de 5000€ (cinco mil euros).
- 2 – Proceder à conservação e manutenção dos espaços verdes existentes na envolvente da sede da Associação.
- 3 – A dinamizar o espaço “Museu do Bombeiro – Manuel Valdés Sobral”, garantindo a presença de um trabalhador que desempenhará as funções de rececionista e guia do museu.

Cláusula 3.º

(Obrigações da Associação)

No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo Município, a Associação encontra-se obrigada a:

- 1 – Disponibilizar, com prontidão, qualidade e eficácia, os meios humanos e materiais adequados à realização da atividade e atribuições que lhe incumbem, nomeadamente nas áreas de combate a incêndios, inundações, desabamento, socorro e transporte de acidentados e doentes, proteção de bens e participação em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;
- 2 – Apoiar no abastecimento de água às populações em situações de necessidade mediante solicitação do Município;
- 3 – Apoiar na limpeza urbana em situações de emergência mediante solicitação do Município;
- 4 – Assegurar os serviços e meios de socorro que se demonstrem necessários para a realização das diversas iniciativas e eventos levados a cabo pelo Município;

Cláusula 4.º

(Vigência)

- 1 – O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora pelo período de um ano.

A T A Nº.06/2023

2 – Findo o prazo referido no número anterior, o protocolo renova-se automaticamente por igual período se não for denunciado por nenhuma das partes, por escrito com uma antecedência mínima de três meses, em relação à renovação

Cláusula 5.º

(Resolução)

1 – O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações do presente protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 – A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos na data da assinatura do aviso de receção.

Cláusula 6.º

(Dúvidas e Omissões)

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Cláusula 7.º

(Revogação)

O protocolo aprovado na reunião de câmara de 17 de maio de 2018 é revogado pelo presente protocolo.

O presente protocolo é assinado pelas partes em dois exemplares, ambos valendo como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Valença, O representante do 1.º outorgante, O representante do 2.º outorgante”. _____

O Sr. Vereador José Monte referiu que concorda com o reforço do apoio mas que não nos podemos esquecer que o Estado também tem uma obrigação para com estas entidades. _____

O Sr. Presidente respondeu que este reforço financeiro é necessário para a gestão corrente da AHBVV. Mais acrescentou que, neste momento, se está a diligenciar no sentido de legalizar e licenciar o quartel dos Bombeiros Voluntários. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito protocolo. ____

PONTO 2 – PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E INTERVENÇÃO – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO

A T A Nº.06/2023

CULTURAL – Acerca do assunto foi presente o protocolo que se transcreve para todos os efeitos legais:

“ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

A necessidade de fomentar o debate e a reflexão em torno de sinais e inquietudes que se colocam à sociedade de hoje e consequentemente ao Associativismo, à Animação Sociocultural, à Educação, às Artes nomeadamente, à Desintegração Social, ao Multiculturalismo, ao Desemprego, à Globalização, à Desertificação Rural, à Desumanização, ao Analfabetismo, à Injustiça, à Intolerância, etc;

A necessidade de se refletir sobre a aceção da Animação Sociocultural plasmada numa pedagogia participativa, interativa e que visa a autonomia e uma participação comprometida com o desenvolvimento social, cultural e educativo;

A importância em projetar o Associativismo, a Animação Sociocultural, a Cultura, a Educação, a intervenção Social metodologias de intervenção assente em técnicas sociais culturais e educativas para levar as pessoas a agir e interagir no sentido de as tornar protagonistas e não seres passivos, marginais e resignados;

A importância de valorizar a participação, a reflexão e formação e as práticas educativas como marcos de uma vivência plural potenciadora de aprendizagens assentes na partilha, na troca de experiências e de diálogos permanentes entre culturas, saberes, perspetivas, projetos, trajetos nos campos de Animação Sociocultural, Animadores Socioculturais, Artes, Educação...;

Que a Intervenção – Associação para a Promoção e Divulgação Cultural, instituição regularmente constituída, propõe ao Município de Valença a realização de um Congresso Transfronteiriço - **Associativismo e Animação Sociocultural: reflexões e inquietações à volta da educação, autonomia, participação, voluntariado e cidadania** em Valença em 28, 29 e 30 de abril de 2023.

Considerando ainda:

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais;

A alínea o), do nº 1, do artigo 33º do Anexo I da Lei supra referida, que atribui competência às Câmaras Municipais para “*deliberar sobre as formas de apoio as entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município ...*”;

A T A Nº.06/2023

Que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do artigo anteriormente mencionado, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município ...*”;

Que a realização deste congresso em Valença é uma mais-valia para o concelho em termos económicos, turísticos e educacionais, constituindo, incontestavelmente, uma atividade de interesse municipal.

Destarte, face ao vertido nos considerados,

Entre:

MUNICÍPIO DE VALENÇA pessoa coletiva n.º 506 728 897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste ato representado por JOSÉ MANUEL VAZ CARPINTEIRA que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do nº 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante também designado por primeiro outorgante;

E

INTERVENÇÃO – ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO CULTURAL, (Associação de Âmbito Nacional) pessoa coletiva n.º 507 408 039, com sede na Rua General José Maria Magalhães, n.º 8, 5400-696 Chaves, neste ato representado por MARCELINO DE SOUSA LOPES, com poderes para ato e que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante também designado por segundo outorgante;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Acordo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente Acordo visa estabelecer os termos e as condições que irão regular a realização do **Congresso Transfronteiriço - Associativismo e Animação Sociocultural: reflexões e inquietações à volta da educação, autonomia, participação, voluntariado e cidadania.**, fixando os direitos e deveres dos intervenientes, designadamente a concessão de apoio financeiro e logístico e mecanismos de controlo.

2. O Congresso irá decorrer nos dias 28, 29 e 30 de abril de 2023, em Valença.

CLÁUSULA SEGUNDA

Direitos e obrigações do Município de Valença

A T A Nº.06/2023

O primeiro outorgante no âmbito do presente Acordo de colaboração, assume as seguintes obrigações e direitos:

1. Atribuir uma comparticipação financeira a favor do segundo outorgante, no montante de dez mil euros (10.000,00€), a satisfazer nos termos previstos na cláusula quarta;
2. Autorizar a realização do **Congresso Transfronteiriço - Associativismo e Animação Sociocultural: reflexões e inquietações à volta da educação, autonomia, participação, voluntariado e cidadania**, em Valença.
3. Ceder, a título gracioso, a utilização de um auditório em 4 dias, para a organização e a realização do citado congresso no mês de abril de 2023;
4. Isentar o segundo outorgante do pagamento de todas as taxas municipais inerentes à realização desta atividade;
5. Prestar apoio técnico, nomeadamente ao nível de som e multimédia, no espaço onde decorrerá a atividade;
6. Divulgar o evento através dos meios de comunicação que o Município entenda por conveniente;
7. Acompanhar e exigir o cumprimento integral do presente acordo de colaboração por parte do segundo outorgante;
8. Analisar e validar o relatório final da atividade objeto do presente acordo, a entregar pelo segundo outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

Direitos e obrigações do Segundo outorgante

A Intervenção – Associação para a Promoção e Divulgação Cultural, no âmbito do presente Acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e obrigações:

1. Receber do Município de Valença, a comparticipação financeira de **dez mil euros (10.000,00€)**, nos termos regulados na cláusula quarta;
2. Utilizar o auditório, 4 dias no mês de abril de 2023, beneficiando de apoio técnico, nomeadamente ao nível de som, luz e multimédia;
3. Beneficiar de isenção de toda e qualquer taxa inerente à realização desta atividade;
4. Promover, organizar e executar em regime de exclusividade o referido evento;
5. Suportar as despesas com:
 - a) as deslocações de conferencistas nacionais e estrangeiros;
 - b) deslocações da organização, secretariado;
 - c) alojamento de conferencistas nacionais e estrangeiros;

A T A Nº.06/2023

- d) edição de um livro com aproximadamente 300 páginas, cartaz, programa, pastas, convite, site;
 - e) despesas de preparação;
 - f) alimentação do Secretariado e Conferencistas;
 - g) animação e outras despesas inerentes à realização do evento;
6. Definir as condições de participação no Congresso e responsabilizar-se pelas inscrições no Congresso;
 7. Atribuir a Presidência da Comissão de Honra do Congresso ao Presidente da Câmara Municipal de Valença ou a um representante por este indicado;
 8. Atribuir ao Município o prefácio da obra a editar;
 9. Informar o Município de Valença de eventuais alterações à programação do evento, nomeadamente em termos de datas, com a antecedência mínima de 60 dias;
 10. Mencionar o Município de Valença como entidade parceira em toda a divulgação feita ao evento, nomeadamente com inclusão do logotipo da autarquia no material promocional utilizado e no livro a editar;
 11. Oferecer ao primeiro outorgante 200 exemplares da obra mencionada no n.º 8 da presente cláusula;
 12. Disponibilizar gratuitamente ao Município 150 ingressos para o Congresso para técnicos de ação social, professores, animadores socioculturais ou outros;
 13. Elaborar e entregar ao primeiro outorgante, após o evento, um relatório das atividades inerentes ao Congresso.

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação financeira

A participação financeira no montante global **de dez mil euros (10.000,00€)**, prevista no n.º 1 da cláusula segunda e cujo compromisso, será paga pelo primeiro ao segundo outorgante nos seguintes termos:

1. Cinco mil euros (5.000,00€) a transferir após 15 dias da assinatura do presente Acordo;
2. Cinco mil euros (5.000,00€) a transferir 15 dias antes da data de início do Congresso;

CLÁUSULA QUINTA

Vigência

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos até ao final do Congresso e consequente entrega do relatório.

A T A Nº.06/2023

CLÁUSULA SEXTA

Aplicação e integração de lacunas

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação do presente acordo, serão resolvidas prioritariamente por acordo entre as partes outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Revisão

O presente acordo pode ser objeto de revisão sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verificarem alterações ponderosas que assim o determinem.

CLÁUSULA OITAVA

Foro

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração do presente Acordo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viana do Castelo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Valença, em ____ de março de 2023, em dois exemplares, rubricados e assinados pelas partes, destinando-se um a cada uma delas e todas valendo como originais. O Presidente da Câmara Municipal de Valença José Manuel Vaz Carpinteira O Presidente da Direção da INTERVENÇÃO Marcelino de Sousa Lopes”. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o transcrito protocolo. ____

PONTO 3 – REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

– Acerca do assunto foi presente a proposta n.º 14/2023, que se transcreve para todos os efeitos legais:

PROPOSTA Nº. 14/2023

REGULAMENTO DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E VACINAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

Considerando que:

1. A deliberação da Assembleia Municipal de 29 de dezembro de 2022 que aprovou o Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Valença;
2. A operacionalização do referido regulamento demonstrou algumas lacunas que agora se tentam suprir com esta nova proposta de regulamento;

Posto isto:

A T A Nº.06/2023

Considerando que o Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo, doravante designado por CPA, alterado e republicado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, consagrou o Título II ao procedimento do regulamento e do ato administrativo, estabelecendo os procedimentos para a elaboração dos regulamentos administrativos;

Considerando o disposto no artigo 100.º do CPA que consagra a audiência dos interessados;

Considerando, ainda que, o regulamento do regime especial de esterilização de animais de companhia do município de Valença tem por objeto um número elevado de destinatários o que torna incompatível a realização da audiência dos interessados, podendo nesses casos, nos termos do artigo 101.º do CPA submeter-se o projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões;

Assim, sou a propor ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

- a) Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal a revogação do Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Valença;
- b) Que aprovar o projeto de regulamento de apoio à esterilização, identificação e vacinação de animais de companhia;
- c) Se publique o projeto de regulamento em consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, procedendo-se para o efeito à publicação do projeto na 2.ª série do Diário da República, no sítio institucional do Município, com a visibilidade adequada à sua compreensão.
- d) No âmbito da consulta pública, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 101.º do CPA, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal ou através do endereço de correio eletrónico, para: gap@cm-valenca.pt devendo os interessados identificar, expressamente, no assunto “Contributos para o regulamento do regime especial de esterilização de animais de companhia do município de Valença”;
- e) Caso não sejam apresentadas sugestões seja autorizado o envio do projeto de regulamento, de imediato, à Assembleia Municipal.

Paços do Concelho, 13 de março de 2023A Vereadora com competência delegada (Despacho de Delegação de Competências do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021) (Ana Paula Xavier) ”. _____

REGULAMENTO DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E VACINAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA

PREÂMBULO

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto que estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, foi regulamentada pela Portaria n.º

A T A Nº.06/2023

146/2017, de 26 de abril que fixa as condições e normas técnicas a que devem obedecer os programas de controlo das populações errantes de animais de companhia, nomeadamente os programas de captura, esterilização, adoção e devolução de gatos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, os organismos da administração central do Estado, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não governamentais de ambiente e proteção animal, podem promover campanhas de esterilização de animais errantes e de adoção de animais abandonados, como forma privilegiada de controlo da sua população, e com o objetivo de assegurar a eliminação do recurso ao seu abate.

Também a Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril prevê no n.º 2 do artigo 8.º que as câmaras municipais, com a colaboração da administração direta do Estado, devem promover ações de sensibilização da população para os benefícios da esterilização de animais não destinados à criação e, sempre que possível, campanhas de esterilização.

O Município de Valença, no âmbito das suas atribuições no domínio da ação social, saúde pública, saúde e bem-estar animal e segurança, deve adotar e implementar uma política de gestão que conduza à redução do abandono animal e ao aparecimento de colónias de animais vadios e errantes.

Sem prejuízo das atribuições do Canil Intermunicipal da CIM Alto Minho nesta matéria, por força da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e do contributo financeiro realizado por este Município para adequar aquele equipamento à referida lei, importa pois implementar um conjunto de medidas a nível local numa base mais próxima dos cidadãos, sensibilizando e responsabilizando a população, apelando à colaboração e ao compromisso das associações zoófilas locais, estimulando, assim, a esterilização de cães e gatos, e a sua identificação e vacinação antirrábica.

O programa de incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia (cães e gatos), que passa pelo acesso a serviços médico-veterinários cirúrgicos destinados à esterilização destes animais, tem como destinatários os titulares dos mesmos que possuem dificuldades financeiras, residentes no concelho de Valença.

Uma vez que as dificuldades económicas são um dos principais motivos para os titulares de animais de companhia não promoverem o controlo reprodutivo através da esterilização cirúrgica, o Município, através deste programa de apoio social à população comprovadamente carenciada, pretende facultar o acesso aos serviços médico-veterinários cirúrgicos destinados à esterilização destes animais, participando os respetivos custos, como forma de evitar o excesso de animais e a dificuldade acrescida na satisfação das suas necessidades.

A T A Nº.06/2023

Associada à campanha de esterilização de animais de companhia, como meio de gestão das populações de animais errantes, pretende-se ainda garantir o acesso gratuito à identificação eletrónica e à vacinação antirrábica de cães e gatos para os titulares que estejam nas condições mencionadas.

Através deste Regulamento estabelece-se os termos e condições de acesso bem como os procedimentos que definem a atribuição pelo Município de Valença a pessoas em situação de carência económica, residentes no concelho de Valença, de apoios à esterilização de cães e gatos, e à sua identificação e vacinação antirrábica.

O projeto do Regulamento de Apoio à Esterilização, Identificação e Vacinação de Animais de Companhia foi submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, nas alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e ii) do n.º 1 do artigo 33.º, todos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações em vigor, sob proposta e por deliberação da Câmara Municipal de ___ de _____ de 2023 e por deliberação da Assembleia Municipal de ___ de _____ de 2023 foi aprovado o Regulamento de Apoio à Esterilização, Identificação e Vacinação de Animais de Companhia.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, das alíneas g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ii) do n.º 1 do artigo 33.º, todos os artigos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nas suas redações em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os termos e condições de acesso bem como os procedimentos que definem a atribuição pelo Município de Valença à população comprovadamente carenciada, residente no concelho de Valença, de apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia (cães e gatos).

A T A Nº.06/2023

Artigo 3.º

Âmbito

Os apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia (cães e gatos), destinam-se aos titulares destes animais, residentes no concelho de Valença, em situação de carência económica que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a serviços básicos médico veterinários fundamentais para a melhoria da qualidade de vida e controlo sanitário.

Artigo 4.º

Definições

Para efeito do presente Regulamento, entende-se por:

- a) 'Animal de companhia', qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia;
- b) 'Boletim sanitário', o documento destinado ao registo do histórico sanitário de cães e gatos;
- c) 'Detentor', a pessoa singular ou coletiva que se encontre na situação de possuidor precário, nos termos previstos no artigo 1253.º do Código Civil, de animal de companhia, e que, por esse facto, e enquanto se mantiver como detentor, se torna responsável pela sua guarda, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, num determinado momento;
- d) 'Identificação de animais de companhia', a marcação do animal de companhia por implantação de um transponder, ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, e o seu registo no SIAC;
- e) 'Licenciamento', a autorização concedida pela junta de freguesia, mediante requerimento, para a mera detenção, posse e circulação de cães, sujeita a renovação anual, que poderá ser obtida aquando do seu registo;
- f) 'Registo', o conjunto de informação coligida no SIAC com os elementos relativos ao número do transponder, elementos de resenha do animal, identificação do titular do animal e respetivos dados de contacto, do médico veterinário que procede à marcação do animal, bem como outras particularidades ou características e as medidas sanitárias preventivas oficiais ou informações relevantes que tenham sido associadas ao animal;
- g) 'Residência permanente', a habitação onde o agregado familiar reside, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo fiscais;
- h) 'Titular de animal de companhia', o proprietário ou o possuidor, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, que seja responsável pelo animal de companhia, independentemente da finalidade com que o detém, e cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve efetuar-se o registo da titularidade do animal de companhia no SIAC e ser emitido o corres-

A T A Nº.06/2023

pondente documento de identificação do animal de companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido, e ainda aquele que figure como seu titular no passaporte do animal de companhia (PAC).

CAPÍTULO II

REGIME DOS APOIOS À ESTERILIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E VACINAÇÃO

Artigo 5.º

Regime dos apoios

1. O montante global de financiamento dos apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia será fixado e inscrito anualmente no orçamento do Município de Valença.
2. Os apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia mantêm-se em vigor até se esgotar o montante global de financiamento inscrito no orçamento municipal.
3. Os apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia tem como limite um animal por espécie e por agregado familiar.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1. A concessão de apoios à esterilização de animais de companhia pressupõe que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) O titular do animal estar em situação de carência económica nos termos do artigo seguinte;
 - b) O titular do animal ter residência permanente no concelho de Valença;
 - c) O animal estar alojado no concelho de Valença;
 - d) O animal estar devidamente identificado e registado nos termos legais, e com vacina antirrábica válida;
 - e) O animal estar devidamente licenciado na junta de freguesia;
 - f) O cumprimento das obrigações legalmente previstas para a detenção de animal de companhia e das restantes obrigações legais e regulamentares para com o animal.
2. Para os animais que ainda não possuam identificação e registo e/ou vacinação antirrábica, o Município de Valença poderá assegurar esses serviços, gratuitamente, através do médico veterinário municipal desde que se verifique o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a), b), c) e f) do número anterior.

Artigo 7.º

Carência económica

1. Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, encontram-se em situação de carência económica as pessoas beneficiárias, nomeadamente, de:

A T A Nº.06/2023

- a) Complemento solidário para idosos;
- b) Rendimento social de inserção;
- c) Subsídio social de desemprego;
- d) Abono de família até ao 3º escalão inclusive;
- e) Pensão social de invalidez;
- f) Pensão social de velhice;
- g) Prestação social para a inclusão.

São ainda consideradas em situação de carência económica as pessoas cujo agregado familiar tenha um rendimento anual *per capita* de até 14 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais em vigor, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

O apuramento do rendimento anual *per capita* é feito nos seguintes termos: são somados todos os rendimentos líquidos de todos os membros do agregado familiar, do ano anterior ao da apresentação do pedido e é dividido o resultado da soma pelo número de membros do agregado familiar.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO DE CONCURSO

Artigo 8.º

Anúncio de abertura

O anúncio de abertura do concurso aos apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia será publicitado no sítio da Internet do Município de Valença e noutros meios de divulgação julgados convenientes pelo Município de Valença.

No anúncio mencionado no número anterior indicar-se-á:

- a) A identificação da unidade orgânica dos serviços municipais responsável pela medida (endereço, número de telefone, correio eletrónico, fax e horário de funcionamento), onde pode ser obtido o formulário de candidatura, prestados esclarecimentos e apresentadas as candidaturas;
- b) As condições de acesso e de atribuição dos apoios mencionados no n.º 1;
- c) A forma de apresentação das candidaturas;
- d) Outras informações consideradas adequadas.

Artigo 9.º

Forma de candidatura

1. A apresentação de candidaturas para a atribuição de apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia, é feita mediante o preenchimento de formulário próprio,

A T A Nº.06/2023

disponível no sítio da Internet do Município de Valença, e a sua entrega pode ser feita presencialmente, por correio registado com aviso de receção ou ainda por correio eletrónico.

2. O formulário de candidatura mencionado no número anterior, do qual deverá constar a identificação do titular do animal de companhia, bem como os elementos de identificação do animal e a indicação do local onde se encontra alojado, deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão do candidato;
- b) Atestado de residência emitido pela Freguesia da área de residência ou outro documento idóneo de demonstração da residência permanente;
- c) Documento emitido pelo Instituto de Segurança Social, I.P. comprovativo da situação de carência económica e da atribuição de alguma das prestações sociais previstas no n.º 1 do artigo 7.º;
- d) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar do candidato;
- e) Comprovativo da identificação e registo do animal nos termos legais;
- f) Boletim sanitário ou documento de identificação do animal de companhia (DIAC) com vacina antirrábica válida e com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal;
- g) Comprovativo de licenciamento válido emitido pela junta de freguesia;
- h) Outros documentos considerados relevantes.

3. Para além dos documentos referidos no número anterior, quando necessário pode ser ainda exigido aos candidatos a entrega de outros documentos.

Artigo 10.º

Análise de candidaturas

1. Apresentadas as candidaturas, estas são analisadas por ordem de entrada pelos serviços municipais que solicitarão informação ao serviço de ação social do Município de Valença para a verificação da situação de carência económica dos candidatos nos termos previstos no presente Regulamento.

2. Quando o agregado familiar dos candidatos não apresente rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, e ainda com vista a apurar a veracidade das declarações prestadas, dos rendimentos declarados e a situação familiar e social do agregado, ou de informação relativa aos animais, poderão ser realizadas diligências complementares, nomeadamente entrevistas, visitas domiciliárias, e ainda solicitar-se documentos e informações aos candidatos ou a outras entidades.

3. Os documentos e as informações previstos no presente artigo fazem parte integrante do procedimento de concurso e serão considerados na análise das candidaturas.

A T A Nº.06/2023

Artigo 11.º

Causas de exclusão

Os candidatos são excluídos quando se verifique algumas das seguintes situações:

- a) Não preencham os requisitos previstos no artigo 6.º;
- b) Não apresentem no prazo fixado os documentos previstos no artigo 9.º ou outros documentos e informações solicitadas nos termos do n.º 2 do artigo anterior;
- c) Os rendimentos dos candidatos ou do agregado familiar não sejam perceptíveis quando das diligências previstas no n.º 2 do artigo anterior não tenha resultado um esclarecimento adequado da situação económica;
- d) Sejam proprietários de bens de elevado valor, ou ainda quando haja evidentes sinais exteriores de riqueza de que sejam titulares os candidatos ou outros elementos do agregado familiar;
- e) Prestem falsas declarações, falsifiquem documentos, e ainda ocultem elementos da situação financeira, patrimonial e social do agregado familiar ou ainda relativos à propriedade dos animais;
- f) Tenham esgotado o limite dos apoios a conceder ao abrigo do presente Regulamento, previsto no n.º 3 do artigo 5.º.

Artigo 12.º

Decisão

1. Os serviços municipais, no prazo de 20 dias a contar da entrega das candidaturas, e prestada a informação sobre a situação de carência económica dos candidatos pelo serviço de ação social, deverá analisá-las, verificando a existência de alguma causa de exclusão nos termos do artigo anterior, e ainda o cumprimento dos requisitos previstos no presente Regulamento para efeitos de atribuição de apoios à esterilização, identificação e vacinação antirrábica de animais de companhia, submetendo posteriormente a proposta de decisão devidamente fundamentada a despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.
2. Quando a proposta de decisão seja no sentido da não atribuição do(s) apoio(s) requerido(s), deverá, antes da decisão final, ser garantida a audiência prévia dos candidatos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3. A decisão de atribuição ou não atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento será notificada aos candidatos por escrito, no prazo de 5 dias, contados da data do despacho de decisão.

CAPÍTULO IV

EXECUÇÃO DOS APOIOS À ESTERILIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E VACINAÇÃO

A T A Nº.06/2023

Artigo 13.º

Credencial do apoio à esterilização

1. Sempre que a decisão sobre o apoio à esterilização de animais de companhia seja favorável, a notificação a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º deverá ser acompanhada da credencial do apoio à esterilização.
2. A credencial do apoio à esterilização é válida para a esterilização cirúrgica de animais de companhia em qualquer dos Centros de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) que tenham celebrado protocolo com o Município de Valença, sendo a lista dos mesmos divulgada no balcão de atendimento ao público e no sítio da Internet do Município de Valença.
3. A esterilização dos animais é obrigatoriamente realizada no prazo fixado na credencial do apoio à esterilização.
4. O prazo mencionado pode suspender-se quando o animal tenha desenvolvido doença ou debilidade que impeça a esterilização no prazo estipulado ou quando os CAMV atestarem que não a podem realizar por motivo justificado, caso em que devem indicar a nova data prevista para a intervenção.
5. Nos casos em que tiver sido considerado elegível a identificação e vacinação antirrábica do animal, a credencial referido no número um do presente artigo, terá a designação de “Credencial de Apoio à Esterilização, Identificação e Vacinação antirrábica”.

Artigo 15.º

Protocolo com os Centros de Atendimento Médico-Veterinários

1. Serão elegíveis para celebrar protocolo com o Município de Valença os CAMV que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Estejam instalados na área do concelho de Valença;
 - b) Estejam classificados como clínica médico-veterinária, hospital médico-veterinário, ou como consultório médico-veterinário e sejam portadores da declaração prévia e/ou de autorização prévia por parte da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e com diretor clínico acreditado pela Ordem dos Médicos Veterinários;
 - c) Estejam licenciados de acordo com a legislação em vigor.
2. Os CAMV devem conferir os dados da credencial do apoio à esterilização ou esterilização, identificação e vacinação antirrábica, e aferir se correspondem ao animal apresentado para realização do procedimento cirúrgico.
3. Caso não se verifique a correspondência referida no número anterior, os CAMV devem recusar a prestação do serviço e devolver a credencial ao Município de Valença, indicando a razão da recusa da prestação do serviço.

A T A Nº.06/2023

4. Os CAMV enviam ao serviço veterinário municipal, até ao 8.º dia de cada mês seguinte ao da realização dos serviços de esterilizações de animais de companhia previstos no presente Regulamento, uma listagem com os animais intervencionados, contendo a indicação da espécie, sexo, peso e número de identificação.

5. Os apoios à esterilização de animais de companhia serão pagos mensalmente pelo Município de Valença aos CAMV que, juntamente com a listagem mencionada no número anterior, deverão remeter, até ao 8.º dia de cada mês seguinte ao da realização dos serviços de esterilizações de animais de companhia previstos no presente Regulamento, um documento comprovativo de todos os montantes a pagar a título dos serviços prestados, que será conferido pelo serviço veterinário municipal, para que o Município emita a respetiva ordem de pagamento, e o mesmo se efetive até ao final de cada mês.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Fiscalização

1. A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete ao Município de Valença, nomeadamente através do serviço veterinário municipal.

2. O serviço veterinário municipal mantém uma listagem atualizada dos animais de companhia abrangidos pelos apoios de esterilização, identificação e vacinação antirrábica previstos no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Contagem dos prazos

Os prazos constantes do presente Regulamento contam-se de acordo com as regras previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e as omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão decididas por deliberação da Câmara Municipal de Valença, com recurso às normas gerais de interpretação e integração.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação nos termos legais, revogando qualquer regulamento anterior sobre a matéria.

A T A Nº.06/2023**Anexo I**

Tabela de comparticipações

Anexo II

Protocolo com as Clínicas de Atendimento Médico-Veterinário do concelho de Valença

Anexo I**Valores das comparticipações**

Tipo de animal	Género	Peso	Valor
Cão	Macho	< 10kg	50€
		10 a 20 kg	75€
		20 a 30kg	100€
		30 a 40 kg	110€
		> 40kg	120€
	Fêmea	< 10kg	75€
		10 a 20 kg	100€
		20 a 30kg	120€
		30 a 40 kg	130€
		> 40kg	140€

Tipo de animal	Género	Valor
Gato	Macho	25€
	Fêmea	50€

Anexo II**MINUTA DE PROTOCOLO DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA**

Considerando que:

- 1) O Município de Valença, no âmbito das suas atribuições no domínio da ação social, saúde pública, saúde e bem-estar animal e segurança, deve adotar e implementar uma política de gestão que conduza à redução do abandono animal e do aparecimento de colónias de animais vadios e errantes;
- 2) O programa municipal de incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia (cães e gatos), passa pelo acesso gratuito a serviços médico-veterinários cirúrgicos, destinados à

A T A Nº.06/2023

esterilização destes animais, tendo como destinatários os titulares dos mesmos que apresentem dificuldades financeiras e residam no concelho de Valença;

3) O Regulamento de Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia veio estabelecer os termos e condições de acesso bem como os procedimentos que definem a atribuição, pelo Município de Valença, a pessoas em situação de carência económica, residentes no concelho de Valença, de apoios à esterilização de cães e gatos e ainda à sua identificação e vacinação antirrábica nos casos dos animais errantes;

4) No referido Regulamento, nomeadamente no artigo 4.º, está previsto que a esterilização cirúrgica de animais de companhia seja feita em Centro de Atendimento Médico-Veterinário (CAMV) que tenha celebrado Protocolo com o Município de Valença.

Celebra-se entre:

O MUNICÍPIO DE VALENÇA, pessoa coletiva n.º 506 728 897, com sede na Praça da República, neste ato representado por José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o efeito conforme deliberação da Câmara Municipal de 29 de dezembro de 2022, adiante designado como Município;

E,

_____, pessoa coletiva com o n.º _____, com sede em _____, concelho de Valença, devidamente representada por _____, na qualidade de sócio-gerente e em representação de _____, adiante designado por CAMV;

O presente Protocolo de Esterilização de Animais de Companhia, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O Protocolo tem por objeto regular as relações entre o Município e o CAMV, no âmbito do programa de atribuição de apoios à esterilização de animais de companhia (cães e gatos) pertencentes a pessoas e/ou agregados familiares considerados carenciadas, residentes no concelho de Valença, nos termos previstos no Regulamento de Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia.

A T A Nº.06/2023

CLÁUSULA SEGUNDA

(Beneficiários)

1. Beneficiam do apoio à esterilização de animais de companhia, as pessoas previamente selecionadas pelo Município, nos termos do disposto no Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Valença, que cumulativamente preencham os requisitos previstos no Regulamento para a atribuição do referido apoio.
2. Os beneficiários podem gozar da esterilização cirúrgica de animais de companhia, em qualquer CAMV aderente do concelho, mediante a apresentação de credencial de apoio à esterilização emitida pelo médico veterinário municipal, válida pelo prazo fixado na mesma.
3. A escolha do CAMV prestador do serviço de esterilização é feita exclusivamente pelos beneficiários do apoio.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Serviços de esterilização)

1. O apoio à esterilização de animais de companhia consiste no acesso a serviços médico-veterinários de âmbito cirúrgico, destinados à esterilização de animais de companhia, nomeadamente:
 - a) Ovariohisterectomia em fêmeas;
 - b) Orquiectomia em machos.
2. O valor dos serviços médico-veterinários, previstos no numero anterior, varia consoante o tipo de intervenção cirúrgica, espécie, sexo e peso do animal e constam do Anexo I do referido Regulamento e que se transcrevem no Anexo I do presente Protocolo, fazendo parte integrante do mesmo.
3. Aos valores indicados no Anexo I acresce IVA à taxa legal em vigor.
4. Pelo serviço de identificação e registo de animais errantes, através da implantação de microchip, é devido o valor que consta no Anexo I, serviço que engloba microchip, boletim sanitário e registo no SIAC.

CLÁUSULA QUARTA

(Procedimentos cirúrgicos)

1. Os atos cirúrgicos previstos no número anterior deverão cumprir as boas práticas cirúrgicas e de bem-estar animal, incluindo:
 - a) A indução e manutenção anestésica adequada;
 - b) O controlo da dor;
 - c) A garantia de assepsia;
 - d) A cobertura antibiótica, o colar isabelino e a proteção de sutura sempre que justificáveis segundo a avaliação do médico veterinário do CAMV que realize a cirurgia.

A T A Nº.06/2023

2. Os valores previstos no Anexo I deste Regulamento englobam a totalidade do serviço com os cuidados pós-cirúrgicos, designadamente colar isabelino, realização de pensos, tirar os pontos de sutura e a resolução de qualquer complicação pós-cirúrgica resultante, exceto aquelas que decorram de negligência do cuidador.

3. A medicação pós-cirúrgica, nomeadamente o antibiótico, poderá ser dispensada ou prescrita após o procedimento de acordo com cada caso e segundo a avaliação médico-veterinária.

CLÁUSULA QUINTA (Obrigações do Município)

1. No âmbito do presente Protocolo, compete ao Município:

- a) Emitir as credenciais do apoio à esterilização, válidas para a esterilização cirúrgica de animais de companhia em qualquer um dos CAMV que tenha celebrado protocolo com o Município, pelo período nelas indicado, sendo as mesmas condição de acesso ao regime especial do apoio à esterilização de animais de companhia;
- b) Emitir as credenciais do regime especial de esterilização com o máximo de rigor na informação relativa ao animal e seu proprietário;
- c) Elaborar e publicitar a lista dos CAMV que tenham celebrado protocolo com o Município, no balcão de atendimento ao público e no seu sítio da Internet;
- d) Pagar mensalmente ao CAMV as quantias devidas a título dos serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo;
- e) Divulgar junto da comunidade a existência do regime especial de esterilização de animais de companhia;
- f) Acompanhar e avaliar a implementação e operacionalização do presente Protocolo.

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações do CAMV)

1. No âmbito do presente Protocolo compete ao CAMV:

- a) Apresentar, previamente à assinatura do Protocolo, os documentos demonstrativos do cumprimento das condições constantes do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia, nomeadamente licença de utilização da fração onde está instalado, declaração prévia e/ou autorização prévia emitida pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, e documento de acreditação do diretor clínico pela Ordem dos Médicos Veterinários;
- b) Prestar os serviços médico-veterinários de âmbito cirúrgico, destinados à esterilização de animais de companhia, nos termos previstos no presente Protocolo;

A T A Nº.06/2023

- c) Conferir os dados das credenciais do regime especial de esterilização e aferir se correspondem aos animais apresentados para realização de procedimento cirúrgico, assinalando com rigor e verdade o peso dos animais;
- d) Caso não se verifique a correspondência referida na alínea anterior, recusar a prestação do serviço e devolver as credenciais ao Município, indicando a razão da recusa;
- e) Remeter ao Município, nomeadamente ao serviço veterinário municipal, até ao 8.º dia de cada mês seguinte ao da realização dos serviços de esterilização de animais de companhia previstos no presente Protocolo, as credenciais de esterilização devidamente preenchidas e, ainda, o documento comprovativo de todos os montantes a pagar a título dos serviços prestados, para que o Município, após conferidos os referidos documentos, emita a respetiva ordem de pagamento e o mesmo se efetive até ao final de cada mês;
- f) Informar os utentes que revelem dificuldades na esterilização dos seus animais de companhia sobre a existência do apoio municipal à esterilização destes animais.

2. Para efeitos da alínea e) do número anterior, o CAMV deverá ter a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos em Portugal.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante carta registada com aviso de receção, a enviar ao outorgante faltoso, para a sede dos outorgantes que figura neste Protocolo, especificando os motivos que integrem a justa causa invocada.

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações)

Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambos os outorgantes, passando a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA NONA

(Dúvidas e omissões)

1. As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Protocolo serão esclarecidas de comum acordo e, não o podendo ser, serão resolvidas dentro do princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução dos fins nele expresso.
2. Em tudo quanto o presente Protocolo seja omissivo, aplica-se o Regulamento de Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia e os princípios gerais de direito.

A T A Nº.06/2023

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência)

1. O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos outorgantes não pretender renová-lo, devendo, para o efeito, denunciá-lo, através de carta registada com aviso de receção, dirigida à sede dos outorgantes que figura neste Protocolo, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Protocolo, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas.

O presente protocolo é feito em duplicado, ambos exemplares valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

ANEXO I

Comparticipações do Município – Serviços médicos

1. Valores:

- a) Orquiectomia gato - € 25,00;
- b) Ovariohisterectomia gata - € 50,00;
- c) Orquiectomia cão <10 Kg - € 50,00;
- d) Orquiectomia cão 10 - 20 Kg - € 75,00;
- e) Orquiectomia cão 20 - 30 Kg - € 100,00;
- f) Orquiectomia cão 30 - 40 Kg - € 110,00;
- g) Orquiectomia cão > 40 Kg - € 120,00;
- h) Ovariohisterectomia cadela <10 Kg - € 75,00;
- i) Ovariohisterectomia cadela 10 - 20 Kg - € 100,00;
- j) Ovariohisterectomia cadela 20 - 30 Kg - € 120,00;
- k) Ovariohisterectomia cadela 30 - 40 Kg - €130,00;
- l) Ovariohisterectomia cadela > 40 Kg - € 140,00.

2. Pelo serviço de identificação e registo de animais errantes através da implantação de microchip é devido o valor de € 10,00 (inclui IVA à taxa legal em vigor, serviço que engloba microchip e registo no SIAC)”. _____

A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade:

A T A Nº.06/2023

- a) Propor à Assembleia Municipal a revogação do Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Valença;
- b) Aprovar o projeto de regulamento de apoio à esterilização, identificação e vacinação de animais de companhia;
- c) Caso não sejam apresentadas sugestões seja autorizado o envio do projeto de regulamento, de imediato, à Assembleia Municipal. _____

PONTO 4 – CANIL INTERMUNICIPAL – 2.º SEMESTRE DE 2022 –
Aprovado por unanimidade o pagamento da participação das despesas no canil intermunicipal referente ao 2.º semestre de 2022. _____

PONTO 5 – PROGRAMA DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DE VALENÇA – Acerca do assunto foi presente a informação interna n.º 622/2023, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a propor a atribuição dos seguintes apoios:

ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS	
Entidade	Total
Adeptas da Liberdade	1 000,00 €
AMFV – Academia de Música Fortaleza de Valença	18 000,00 €
Ass. Cultural e Recreativa A Princesa de Boivão	1 250,00 €
Associação Educativa do Rotary Clube de Valença	1 000,00 €
Ass. Musical de S. Pedro da Torre	8 500,00 €
Ass. Rec. Cult. E Desportiva S. Salvador de Gandra	1 000,00 €
Ass. Recreativa e Cultural das Azenhas	1 000,00 €
Associação Cultural de Verdoejo	6 500,00 €
Associação Cultural e Recreativa Silvense	750,00 €
Associação S. Teotónio (ASTG)	1 000,00 €
Banda Sucesso – Fontoura	1 250,00 €
Carochos – Associação dos Sabores do Rio Minho	15 000,00 €
Comédias do Minho	20 000,00 €
Coral Polifónico de S. Teotónio	1 000,00 €
Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 453	4 500,00 €
G.C.R “Os Camponeses Minhotos”	4 250,00 €

A T A Nº.06/2023

Geração Astuta – Associação (Ginasticart Gondomil)	1 750,00 €
Grupo de Jovens Fonte D'Ouro	750,00 €
Grupo Folclórico de Ganfei	4 250,00 €
JM Eixo Atlântico	15 000,00 €
Liga de Amigos do Concelho de Valença	3 000,00 €
Luar do Minho – Assoc. Cultural e Artística	3 000,00 €
Rancho Folclórico e Cultural de São Julião	4 250,00 €
Rancho Infantil e Juvenil de Friestas	5 000,00 €
Real Utopia	4 000,00 €
Assoc.Cultural e.Recreativa de Gondomil	750,00 €
Ass. Cultural de S. Gabriel	5 000,00 €
Rotary Club de Valença	750,00 €
Selvagenial – Associação Protectora de Animais	1 000,00 €
Valença Hóquei Clube	39 000,00 €
Sanda Borges	750,00 €
Associação Gatos para Todos	750,00 €
Confraria Monte Do Faro	1 000,00 €
Confraria Nossa Senhora De Mosteiró De Cerdal	750,00 €

ASSOCIAÇÕES SOCIAIS/IPSS

Entidade	Total
APPACDM	5 250,00 €
ASRAR	5 500,00 €
Centro Social da Paróquia de Cerdal	3 600,00 €
Centro Social e Cultural de S. Pedro da Torre	5 000,00 €
Comunidade Associativa Arcanjos de São Miguel e São Gabriel	4 750,00 €
Cruz Vermelha	6 000,00 €
Santa Casa da Misericórdia	6 000,00 €
Movimento Associativo S. Mamede Solidário	2 000,00 €
Núcleo Ativo VerdeVejo	2 000,00 €

ASSOCIAÇÕES ESTUDANTES

Entidade	Subsídio
----------	----------

A T A Nº.06/2023

Associação de Estudantes ESCE	2 000,00 €
-------------------------------	------------

ASSOCIAÇÃO DE PAÍS	
Entidade	Subsídio
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas do Concelho de Valença	1 500,00 €

O Sr. Vereador José Monte solicitou acesso aos documentos entregues pelas coletividades e perguntou que critérios foram usados para determinar os apoios a conceder. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir os apoios nos termos propostos. _____

PONTO 6 – CONTRATOS PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO – Acerca do assunto foi presente a informação interna 622/2023, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a propor a celebração dos seguintes contratos de desenvolvimento desportivo:

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “... a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

A T A Nº.06/2023

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de xxxxxxxx/2023 foi aprovada a comparticipação financeira à Associação Desportiva e Cultural de Cerdal, referente ao ano económico 2023;

Assim entre:

Primeiro: **Município de Valença**, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 25 de outubro de 2021 conjuntamente com o disposto na alínea f), do n.º21, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: **Associação Desportiva e Cultural de Cerdal**, com o NIF xxxxxxxx neste ato legalmente representado por Ângelo de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxx, válido até xxxxxxxx, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata nº38, doravante designado por Associação;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Associação, apresentou ao Município, referente ao ano 2023, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

A T A Nº.06/2023

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2023.

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

A participação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à Associação é de **1.000,00€ (Mil euros)**.

Cláusula 4.^a

(Disponibilização financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para o PT50 xxxxxxxxx.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Associação)

1. Constituem obrigações da Associação as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação.
2. Para além das previstas no número anterior a Associação assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.
3. A Associação obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.^a

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultura – Desporto e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.^o

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações por parte da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

A T A Nº.06/2023

Cláusula 8.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano 2023.

Cláusula 9.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.º

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, ___ de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira O Presidente da Direção Ângelo Oliveira.

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 080701 - compromisso nº 45859 (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Anexo: Plano de atividades”. _____

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

A T A Nº.06/2023

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “... *a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos*”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis nºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de xxxxxx/2023 foi aprovada a participação financeira à Associação Desportiva Verdoejense, referente ao ano económico 2023;

Assim entre:

Primeiro: **Município de Valença**, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 25 de outubro de 2021 conjuntamente com o disposto na alínea f), do n.º21, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: **Associação Desportiva Verdoejense**, com o NIF xxxxxxxx, neste ato legalmente representado por André Salvador Fernandes, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.ºxxxxxxx, válido até xxxxxx, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata nº 39, doravante designado por Associação;

A T A Nº.06/2023

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Associação, apresentou ao Município, referente ao ano 2023, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2023.

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à Associação é de **9.000,00€ (Nove mil euros)**.

Cláusula 4.^a

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para o PT50 xxxxxxxxx.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Associação)

1. Constituem obrigações da Associação as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação.
2. Para além das previstas no número anterior a Associação assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.
3. A Associação obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.^a

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

A T A Nº.06/2023

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultura – Desporto e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.º

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações por parte da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

Cláusula 8.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano 2023.

Cláusula 9.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.º

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, ____ de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira Presidente da Direção André Salvador Fernandes.

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 080701

A T A Nº.06/2023

compromisso nº 45860 (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo: Plano anual de atividades”. _____

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “... *a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos*”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis nºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de xxxxxx/2023, foi aprovada uma participação financeira à Associação Borges Sanda Valença, referente ao ano económico 2023.

Primeiro: **Município de Valença**, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira com os poderes conferidos para o ato

A T A Nº.06/2023

por deliberação camarária de 25 de outubro de 2021 conjuntamente com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: **Associação Borges Sanda Valença**, pessoa coletiva n.º xxxxx, neste ato legalmente representado por Pedro Miguel Rodrigues Borges, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata n.º ____, doravante designado por Associação.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a União Columbófila Valenciana, apresentou ao Município, referente ao ano 2023, na prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2023.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à Associação é de **750,00€** (Setecentos e cinquenta euros).

Cláusula 4.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para o PT50 _____.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Associação)

A T A Nº.06/2023

1. Constituem obrigações da Associação as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação.
2. Para além das previstas no número anterior a Associação assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.
3. A Associação obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de caráter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Desporto e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.º

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações por parte da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

Cláusula 8.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato retroage os seus efeitos ao ano 2023.

Cláusula 9.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.º

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.ª

A T A Nº.06/2023

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, ____ de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira O Presidente da Direção Pedro Miguel Rodrigues Borges

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 080701 compromissos n.º 45885 (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo: Plano anual de atividades”. _____

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “... a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis nºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por

A T A Nº.06/2023

contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de xxxxxx/2023, foi aprovada uma comparticipação financeira ao Basket Clube de Valença, referente ao ano económico 2023.

Assim entre:

Primeiro: **Município de Valença**, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira, com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 25 de outubro de 2021 conjuntamente com o disposto na alínea f), do n.º2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: **Basket Clube de Valença**, com o NIF xxxxxx neste ato legalmente representado por Osvaldo Alves Lage, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.xxxxxx válido até xxxxxxxx, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata nº 18 de janeiro de 2019, doravante designado por Basket Clube de Valença;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Basket Clube de Valença, apresentou ao Município, referente ao ano 2023, na prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do contrato)

A T A Nº.06/2023

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2023.

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

A participação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município ao Valença Hóquei Clube é de **19,000,00€ (Dezanove mil euros)**.

Cláusula 4.^a

(Disponibilização financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município ao Basket Clube de Valença será liquidada através de transferência bancária para o PT50 xxxxxxxxx

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Associação)

1. Constituem obrigações do Basket Clube de Valença, as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na atual redação.
2. Para além das previstas no número anterior o Basket Clube de Valença, assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.
3. O Basket Clube de Valença, obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.^a

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultura – Desporto e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.^o

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações por parte do Basket Clube de Valença.
2. A rescisão será comunicada por escrito ao Basket Clube de Valença, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

Cláusula 8.^a

A T A Nº.06/2023

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano 2023.

Cláusula 9.^a

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.º

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.^a

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, ___ de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira O Presidente da Direção Osvaldo Alves Lage)

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 080701 compromisso nº 45861 (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo: Plano anual de atividades”. _____

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”;

A T A Nº.06/2023

Incumbe às autarquias locais “... a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – *Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto*.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de xxxxx/2023, foi aprovada a participação financeira ao Clube Caçadores “Os Torreenses”, referente ao ano económico 2023;

Assim entre:

Primeiro: **Município de Valença**, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 25 de outubro de 2021 conjuntamente com o disposto na alínea f), do n.º2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: **Clube Caçadores “Os Torreenses”**, com o NIF xxxxxxxx neste ato legalmente representado por João Paulo Rebelo, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxx válido até xxxxxxxx, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata n.º 145 de 11/07/2019 doravante designado por Clube Caçadores “Os Torreenses”.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

A T A Nº.06/2023

Cláusula 1.^a

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Clube Caçadores “Os Torreenses”, apresentou ao Município, referente ao ano 2023, na prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2023.

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município ao Clube Caçadores “Os Torreenses” é de **36.000,00 € (Trinta e seis mil euros)**, para auxiliar na despesa com a referida atividade.

Cláusula 4.^a

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Clube Caçadores “Os Torreenses” será liquidada através de transferência bancária para o PT50 xxxxxxxxxxxx

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Associação)

1. Constituem obrigações do Clube Caçadores “Os Torreenses”, as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação.
2. Para além das previstas no número anterior o Clube Caçadores “Os Torreenses” assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.
3. O Clube Caçadores “Os Torreenses”, obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.^a

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

A T A Nº.06/2023

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultura – Desporto e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.º

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações por parte do Clube Caçadores “Os Torreenses”.
2. A rescisão será comunicada por escrito ao Clube Caçadores “Os Torreense”, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

Cláusula 8.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano 2023.

Cláusula 9.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.º

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, ___ de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira O Presidente da Direção João Paulo Rebelo)

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 080701 compromisso n.º 45874 (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

A T A Nº.06/2023

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo: Plano anual de atividades”.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “... *a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos*”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de xxxxx/2023, foi aprovada a participação financeira ao Centro Cultural, Recreativo e Desportivo Fontourense, referente ao ano económico 2023.

Assim entre:

Primeiro: **Município de Valença**, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira com os poderes conferidos para o ato

A T A Nº.06/2023

por deliberação camarária de 25 de outubro de 2021 conjuntamente com o disposto na alínea f), do n.º 21, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: **Centro Cultural, Recreativo e Desportivo Fontourense**, com o NIF xxxxx neste ato legalmente representado por José Manuel Pereira Martins, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxx, válido até xxxxxxxx, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata nº73 de 23/07/2021 da Assembleia-geral do CCRD Fontourense, doravante designado por Centro Cultural;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Centro Cultural, apresentou ao Município, referente ao ano 2023, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2023.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à Associação é de **5000,00€ (Cinco mil euros)**.

Cláusula 4.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para o PT50 xxxxxxxx.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Associação)

A T A Nº.06/2023

1. Constituem obrigações da Associação as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação.
2. Para além das previstas no número anterior o Centro Cultural assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.
3. O Centro Cultural obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultura – Desporto e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.º

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações por parte da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

Cláusula 8.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano 2023.

Cláusula 9.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.º

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.ª

A T A Nº.06/2023

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, ____ de março de 2023

O Presidente da Câmara Município José Manuel Vaz Carpinteira O Presidente da Direção João Manuel Pereira Martins

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 080701 compromisso n.º 45867 (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo: Plano anual de atividades”. _____

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “... a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por

A T A Nº.06/2023

contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de xxxxx/2023, foi aprovada a comparticipação financeira ao Grupo Desportivo Ganfeense, referente ao ano económico 2023;

Assim entre:

Primeiro: **Município de Valença**, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 25 de outubro 2021 conjuntamente com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;
E

Segundo: **Grupo Desportivo Ganfeense**, com o NIF xxxxxxxx neste ato legalmente representado por Manuel Sousa Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, titular do bilhete de identidade vitalício n.º xxxxxxxx, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata de tomada de posse datada de 21/01/2022, doravante designado por Associação

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Associação, apresentou ao Município, referente ao ano 2023, na prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2023.

Cláusula 3.ª

A T A Nº.06/2023

(Comparticipação financeira)

A participação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à Associação é de **1.500€ (Mil e quinhentos euros)**.

Cláusula 4.^a

(Disponibilização financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para o PT50 xxxxxxxx

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Associação)

1. Constituem obrigações da Associação as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação.
2. Para além das previstas no número anterior a Associação assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.
3. A Associação obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.^a

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultura – Desporto e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.^o

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações por parte da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses

Cláusula 8.^a

(Produção de efeitos)

A T A Nº.06/2023

O presente contrato produz efeitos no ano 2023.

Cláusula 9.^a

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.º

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.^a

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, ___ de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira O Presidente da Direção Manuel Sousa Pereira

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 040701 - compromisso n.º 45862 (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo: Plano anual de atividades”. _____

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “... a promoção e a generalização da atividade física, enquanto

A T A Nº.06/2023

instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis nºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de xxxxxx/2023, foi aprovada a participação financeira ao Judo Clube Valença, referente ao ano económico 2023;

Assim entre:

Primeiro: **Município de Valença**, com o NIPC xxxxxx, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 25 de outubro de 2021 conjuntamente com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: **Judo Clube de Valença**, com o NIF xxxxxx neste ato legalmente representado por Argentina Rosa da Silva Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxx válido até xxxxxx, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata nº xxxx, doravante designado por Judo Clube de Valença.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A T A Nº.06/2023

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Judo Clube de Valença, apresentou ao Município, referente ao ano 2023, na prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2023.

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município ao Judo Clube de Valença é de **21.000,00 € (Vinte e um mil euros)**.

Cláusula 4.^a

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Judo Clube de Valença será liquidada através de transferência bancária para o PT50 xxxxxxxx.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Associação)

1. Constituem obrigações do Judo Clube de Valença, as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação.
2. Para além das previstas no número anterior o Judo Clube de Valença, assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.
3. O Judo Clube de Valença” obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.^a

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultura – Desporto e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

A T A Nº.06/2023

Cláusula 7.º

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações por parte do Judo Clube de Valença.
2. A rescisão será comunicada por escrito ao Judo Clube de Valença, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

Cláusula 8.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano 2023.

Cláusula 9.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.º

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, ____ de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira O Presidente da Direção Argentina Rosa da Silva Sousa

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 080701 (compromisso n.º 45863) Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo: Plano anual de atividades". _____

A T A Nº.06/2023

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “... *a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos*”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis nºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de xxxxxxxx/2023, foi aprovada uma participação financeira à União Columbófila Valenciana, referente ao ano económico 2023.

Assim entre:

Primeiro: **Município de Valença**, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 25 de outubro de 2021 conjuntamente com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

A T A Nº.06/2023

E

Segundo: **Núcleo dos Árbitros de Futebol Val Minho**, pessoa coletiva n.º xxxxxxxxx, neste ato legalmente representado por _____, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____ com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata n.º _____, doravante designado por Núcleo.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Núcleo, apresentou ao Município, referente ao ano 2023, na prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2023.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município ao Núcleo é de **750,00€** (Setecentos e cinquenta euros).

Cláusula 4.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao Núcleo será liquidada através de transferência bancária para o PT50 _____.

Cláusula 5.ª

(Obrigações da Associação)

1. Constituem obrigações do Núcleo as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação.

2. Para além das previstas no número anterior o Núcleo assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a

A T A Nº.06/2023

divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.

3. O Núcleo obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.^a

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Desporto e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.^o

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações por parte da Associação.

2. A rescisão será comunicada por escrito ao Núcleo e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

Cláusula 8.^a

(Produção de efeitos)

O presente contrato retroage os seus efeitos ao ano 2023

Cláusula 9.^a

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.^o

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.^a

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

A T A Nº.06/2023

Valença, ____ de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira O Presidente da Direção

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 080701 compromissos n.º 45868 (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo: Plano anual de atividades” _____

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “... *a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos*”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis nºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A T A N.º.06/2023

Por deliberação camarária, de xxxxxx/2023, foi aprovada a comparticipação financeira à Associação Real Utopia, referente ao ano económico 2023;

Assim entre:

Primeiro: **Município de Valença**, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 25 de outubro de 2021 conjuntamente com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: **Associação Real Utopia**, com o NIF xxxxxx, neste ato legalmente representado por Luís Filipe Domingues Lopes, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxx, válido até xxxxxxxx, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata n.º 24, doravante designado por Associação Real Utopia.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a Associação Real Utopia, apresentou ao Município, referente ao ano 2023, na prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2023.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à Associação Real Utopia é de **4000,00€ (Quatro mil euros)**.

Cláusula 4.ª

A T A Nº.06/2023

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município a Associação Real Utopia será liquidada através de transferência bancária para o PT50 xxxxxxxx

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Associação)

1. Constituem obrigações da Associação Real Utopia, as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação.
2. Para além das previstas no número anterior, assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.
3. A Associação Real Utopia, obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.^a

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultura – Desporto e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.^o

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações por parte da Associação Real Utopia.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação Real Utopia, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

Cláusula 8.^a

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano 2023.

Cláusula 9.^a

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

A T A Nº.06/2023

Cláusula 10.º

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, ____ de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinreira O Presidente da Direção Luís Filipe Domingues Lopes

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 080701 - compromisso n.º 45864 (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo: Plano anual de atividades”. _____

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “... a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de

A T A Nº.06/2023

desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de xxxxx/2023, foi aprovada a comparticipação financeira ao Sport Club Valenciano, referente ao ano económico 2023;

Assim entre:

Primeiro: **Município de Valença**, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 20 de outubro de 2021 conjuntamente com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: **Sport Club Valenciano**, com o NIF xxxxxx neste ato legalmente representado por xxxxxxxxxxxx, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxxxxxx, válido até xxxxxxxxxxxx, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata nº ___ doravante designado por SCV.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Sport Club Valenciano, apresentou ao Município, referente ao ano 2023, na prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

A T A Nº.06/2023

Cláusula 2.^a

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2023.

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

A participação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município ao SCV é de **55.000,00€** (Cinquenta e cinco mil euros), para auxiliar na despesa com a referida atividade.

Cláusula 4.^a

(Disponibilização financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município ao SCV será liquidada através de transferência bancária para o PT50 xxxxxxxx.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Associação)

1. Constituem obrigações do SCV as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação.
2. Para além das previstas no número anterior o SCV assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.
3. O SCV obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.^a

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultura – Desporto e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.^o

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações por parte do SCV.
2. A rescisão será comunicada por escrito ao SCV e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

A T A Nº.06/2023

Cláusula 8.^a

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano 2023.

Cláusula 9.^a

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.º

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.^a

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, ___ de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira O Presidente da Direção

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 080701 - compromisso n.º 45865 (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo: Plano anual de atividades”. _____

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “... a promoção e a generalização da atividade física, enquanto

A T A Nº.06/2023

instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

Por deliberação camarária, de xxxxx/2023, foi aprovada uma participação financeira à União Columbófila Valenciana, referente ao ano económico 2023.

Assim entre:

Primeiro: **Município de Valença**, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 25 de outubro de 2021 conjuntamente com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: **União Columbófila Valenciana**, com o NIF xxxxxx neste ato legalmente representado por Adriano Manuel Alves Pereira Lima, na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxx, válido até xxxxx com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata n.º 58, doravante designado por Associação.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A T A Nº.06/2023

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que a União Columbófila Valenciana, apresentou ao Município, referente ao ano 2023, na prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2023.

Cláusula 3.^a

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à Associação é de **750,00€** (Setecentos e cinquenta euros).

Cláusula 4.^a

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município à União Columbófila Valenciana será liquidada através de transferência bancária para o PT50 xxxxxxxx.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Associação)

1. Constituem obrigações da União Columbófila Valenciana as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação.
2. Para além das previstas no número anterior a União Columbófila Valenciana assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.
3. A Associação União Columbófila valenciana obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.^a

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município,

A T A Nº.06/2023

através da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Desporto e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.º

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações por parte da Associação
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

Cláusula 8.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato retroage os seus efeitos ao ano 2023.

Cláusula 9.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.º

(Publicação)

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c).

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, ____ de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira O Presidente da Direção Adriano Manuel Alves Pereira Lima

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 080701 compromissos n.º 45866 (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro)

A T A Nº.06/2023

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo: Plano anual de atividades”.

Considerando que:

O Município de Valença, nos termos da alínea f) do n.º2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete “*Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*”;

Incumbe às autarquias locais “... *a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos*”, conforme o disposto no artigo 6.º, n.º1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto.

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo,

Conforme o artigo n.º2 do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos.

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Por deliberação camarária, de xxxxxx2023, foi aprovada a participação financeira ao Valença Hóquei Clube, referente ao ano económico 2023;

Assim entre:

Primeiro: **Município de Valença**, com o NIPC 506 728 897, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Vaz Carpinteira com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 25 de outubro de 2021 conjuntamente com o disposto na alínea f), do n.º

A T A Nº.06/2023

2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E

Segundo: **Valença Hóquei Clube**, com o NIF xxxxx neste ato legalmente representado por José Carlos Lopes Correia na qualidade de Presidente da Direção, titular do cartão de cidadão n.º xxxxxxxx, válido até xxxxxx, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata de 07/01/2022 da respetiva Direção, doravante designado por Valença Hóquei Clube.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira – Apoio ao Associativismo – à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o Valença Hóquei Clube, apresentou ao Município, referente ao ano 2023, na prática de atividades desportivas, recreativas e culturais, cujo Plano de Atividades se anexa a este contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Período de execução do contrato)

O programa de atividades desportivas tituladas pelo presente contrato-programa produz efeitos no presente ano de 2023.

Cláusula 3.ª

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira de natureza pecuniária a prestar pelo Município à Associação é de **39.000€** (Trinta e nove mil euros), de acordo com o plano de pagamentos a definir entre as entidades.

2. O Município concede, ainda, como apoio não financeiro:

- a) A isenção de taxas de utilização do pavilhão desportivo municipal previstas na Tabela de Taxas e Licenças aprovadas na sessão da Assembleia Municipal de 29/11/2018;
- c) A realização de testes médicos aos atletas.

Cláusula 4.ª

(Disponibilização financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo Município ao SCV será liquidada através de transferência

A T A Nº.06/2023

bancária para o PT50 xxxxxxxxx.

Cláusula 5.^a

(Obrigações da Associação)

1. Constituem obrigações do Valença Hóquei Clube, as previstas no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação.
2. Para além das previstas no número anterior o Valença Hóquei Clube assume a obrigação de garantir a promoção e divulgação do Município de Valença em todas as suas atividades e representações, bem como a divulgação do apoio atribuído pelo Município no âmbito do presente contrato programa de desenvolvimento desportivo nas diversas atividades e equipamentos utilizados.
3. O Valença Hóquei Clube obriga-se, ainda, a participar nas atividades, sejam de carácter desportivo, cultural ou outra, promovidas pelo Município de Valença sempre que lhe for solicitado.

Cláusula 6.^a

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo município, através da Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural – Desporto e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.^o

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações por parte do Valença Hóquei Clube.
2. A rescisão será comunicada por escrito ao Valença Hóquei Clube, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.

Cláusula 8.^a

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos no ano 2023.

Cláusula 9.^a

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.^o

(Publicação)

A T A Nº.06/2023

Nos termos do n.º1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 11.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º4, alínea c). Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Valença, ___ de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira O Presidente da Direção José Carlos Lopes Correia

Os encargos relativos ao presente contrato são satisfeitos pelo Orçamento em vigor na rubrica 080701 compromissos n.º 45883 - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Gestor do contrato: João Manuel Gonçalves da Silva Corrêa

Em anexo: Plano anual de atividades”. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os contratos programa de desenvolvimento desportivo nos termos transcritos. _____

PONTO 7 – CONTRATO DE COMODATO – ASSOCIAÇÃO GATOS DE TODOS – Acerca do assunto foi presente a proposta n.º 13/2023, que se transcreve para todos os efeitos legais:

PROPOSTA Nº. 13/2023

CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA E A ASSOCIAÇÃO GATOS DE TODOS

Considerando que:

1. A deliberação da Câmara Municipal de 22 de fevereiro do corrente ano que aprovou o contrato de comodato entre o Município de Valença e a Associação Gatos de Todos referente à cedência da loja n.º 16 sita no Mercado Municipal à referida Associação;
2. O pedido da Associação a solicitar autorização para o alargamento do fim do contrato de comodato, passando a constar, em vez de constar “A loja destina-se, exclusivamente, a ser utilizada pela segunda outorgante para armazenar produtos e materiais doados ou necessários para a realização de feiras”, passe a constar “*A loja destina-se, exclusivamente, a ser utilizada pela segunda outorgante para vender e armazenar produtos e materiais doados ou necessários para a realização de feiras*”.
3. É competência da Câmara Municipal ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do regime

A T A Nº.06/2023

Jurídico das Autarquias Locais, aprovado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outra de interesse para o município;

Proponho a V.Exa, que submeta à aprovação da Câmara Municipal:

- a) A revogação do contrato de comodato aprovado na reunião de câmara de 22 de fevereiro de 2023 com a Associação Gatos de Todos;
- b) A aprovação da proposta de contrato de comodato entre o Município de Valença e a Associação Gatos de Todos que se junta à presente proposta.

Paços do Concelho, 13 de março de 2023

A Vereadora com competência delegada (Despacho de Delegação de Competências do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021) (Ana Paula Xavier) ” _____

**PROPOSTA DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALENÇA
E
A ASSOCIAÇÃO GATOS DE TODOS**

Entre o Município de Valença, pessoa coletiva número 506 728 897, com sede na Praça da Republica, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, José Manuel Vaz Carpinteira, com poderes para o ato, conforme o disposto nas alíneas a), do n.º 1, f) e h), do n.º 2, do artigo 35.º, da do anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e adiante designado por primeiro outorgante;

E

A Associação Gatos de Todos, pessoa coletiva n.º xxxxxxxx2, com sede no Rua da Quinta Nova s/n, freguesia de Friestas, concelho de Valença representada neste ato pela Vice-Presidente da Direção, Sónia Isabel Freitas Mourão Paulo, adiante designada por segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Identificação do imóvel)

O primeiro outorgante é proprietário da loja número 16 sita no edifício do Mercado Municipal, inscrito na respetiva matriz sob artigo 2043 da União de freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão.

Cláusula 2ª

(Objeto)

A T A Nº.06/2023

O primeiro outorgante entrega em comodato, à segunda outorgante, a loja identificada na cláusula anterior em perfeitas condições de uso.

Cláusula 3ª

(Fim)

A loja destina-se, exclusivamente, a ser utilizada pela segunda outorgante para vender e armazenar produtos e materiais doados ou necessários para a realização de feiras.

Cláusula 4ª

(Duração do comodato)

1. O contrato vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, renovando-se por igual período, se nenhum outorgante o denunciar com a antecedência mínima de 3 (três) meses.
2. O comodato cessará se os espaços cedidos deixarem de ser utilizados para os fins previstos na cláusula terceira ou se o primeiro outorgante pretender dar outro uso ao espaço.

Cláusula 5ª

(Obrigações da segunda outorgante)

1. O segundo outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do identificado espaço, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições:
 - a) Manter e restituir o espaço no estado em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações decorrentes de um uso prudente, tendo em conta a finalidade para a qual foi cedido;
 - b) Todos e quaisquer encargos da utilização das lojas, durante a vigência do presente contrato, serão da responsabilidade da segunda outorgante.
2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, entende-se por “encargos”, nomeadamente, toda a despesa relativa ao fornecimento de água, eletricidade, manutenção e limpeza.
3. Manter o espaço limpo e arrumado.

Cláusula 4ª

(Resolução)

1. Qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do artigo 1140º, do Código Civil.
2. A resolução do contrato operar-se-á nos termos do disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil.

Cláusula 5ª

(Disposição final)

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no artigo 1129º e seguintes do Código Civil.

A T A Nº.06/2023

O Presente contrato é elaborado em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos outorgantes.

Valença, xxxx de xxxxxx de 2023”. _____

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar o contrato de comodato aprovado na reunião de câmara de 22/02/2023 e aprovar o transcrito contrato de comodato. _____

PONTO 8 – DELIBERAÇÕES DIVERSAS:

A) RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA – A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria do dia 15 de março corrente:3.133.246,11€ (três milhões cento e trinta e três mil duzentos e quarenta e seis euros e onze cêntimos). _____

B) DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E PELOS VEREADORES MEDIANTE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – A Câmara Municipal tomou conhecimento. _____

C) SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS – Aprovado por unanimidade autorizar o Agrupamento de Escolas “Muralhas do Minho” a utilizar o valor remanescente do apoio concedido na reunião de Câmara de 29/07/2022 para a aquisição de equipamento desportivo e material de manutenção que se encontra em falta. _____

D) CONCESSÃO DE TRANSPORTE – Ratificado por unanimidade a concessão de transporte ao Agrupamento de Escolas “Muralhas do Minho” para a participação na atividade "Masterclasses Internacionais em Física de Partículas” na Universidade do Minho no dia 3 do corrente mês; Aprovado por unanimidade a concessão de uma bolsa de quilómetros à Escola Superior de Ciências Empresariais para o ano letivo 2022/2023, mediante o reembolso das despesas apresentadas. _____

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Aberto este período verificou-se a participação do Sr. Armando Fernandes,

A T A Nº.06/2023

Presidente da Junta de Freguesia de Ganfei para dizer que há alguns anos atrás o veterinário municipal ia pelas freguesias para aplicar a vacina antirrábica, mas que entretanto isso acabou. Perguntando qual a razão. Em relação à intempérie verificada no início do ano voltou a dizer que no cais de amarração de Ganfei estão muitas árvores caídas, já lá esteve o Comandante Operacional da Proteção Civil que disse não ser possível proceder à sua remoção. Perguntou se seria possível disponibilizarem uma máquina para a sua remoção. Existe ainda um cabo solto sugerindo que a Câmara Municipal contacte a empresa que o colocou para ver se é possível solucionar o problema. Referiu ainda o problema das estradas estarem esburacadas devido às intervenções da AdAM. _____

Em resposta o Sr. Presidente informou que no corrente ano se prevê recomeçar a vacinação antirrábica pelas freguesias. Quanto à remoção das árvores informou que ocorrerá em breve. Em relação às obras da AdAM remeteu para o que disse anteriormente sobre o assunto. _____

PONTO 9 – APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA – Nos termos do n.º 3 do artigo 57º do Anexo I, aprovada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata desta reunião, em minuta, para surtir efeitos imediatos, sendo a mesma lida e achada conforme e seguidamente assinada pelo Sr. Presidente da Câmara e pela secretária da presente reunião. _____

Terminados os trabalhos e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas onze horas, para constar, se lavrou a presente ata composta por setenta e oito páginas. _____

O Presidente da Câmara Municipal

(José Manuel Vaz Carpinteira)

A Chefe da Divisão Administrativa Geral

A T A Nº.06/2023

(Paula Mateus)